

## **AUTÓGRAFO Nº. 050/2013.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 047/2013, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **"Permuta de bens imóveis que especifica e dá outras providências"**.

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 17, I, "c", da Lei nº 8.666/93 e do artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Regente Feijó, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito e caracterizado no Anexo I, pelo imóvel urbano matriculado em nome de **SALVINO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, documento de identidade RG nº. 16.346.169-SSP-SP e do CPF nº. 041.402.408-73, descrito e caracterizado no Anexo II, os quais passam a integrar a presente Lei.

**Artigo 2º** - Os imóveis permutados foram previamente avaliados e os laudos de avaliação retratados nos Anexos III e IV constituem partes integrantes da presente Lei.

**Artigo 3º** - As partes permutantes ou seus herdeiros e/ou sucessores são imitados imediatamente na posse dos imóveis permutados e tão logo se verificarem as condições para tanto, a correspondente escritura será lavrada.

**Artigo 4º** - A permuta a que alude a presente Lei tem por objetivo viabilizar a execução de uma galeria para captação de águas pluviais.

**Artigo 5º** - A administração pública municipal adotará todas as providências jurídicas necessárias ao aperfeiçoamento do negócio jurídico.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."  
Em 22 de outubro de 2013.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
Presidente